

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 2.140, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Este documento foi afixado
no mural da Prefeitura.

08 / 06 / 2011

Jorge

“Regulamenta o Comitê Gestor Municipal instituído pelo artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 67, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto a Lei Complementar Municipal nº 1.641 de 24 de novembro de 2009, que institui o Comitê Gestor,

DECRETA:

Art. 1º. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, será gerido pelo Comitê Gestor Municipal – CGM criado nos termos do artigo 3º de referida Lei, com as seguintes competências:

I – Acompanhar a regulamentação e a implementação do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município, inclusive promovendo medidas de integração e coordenação entre os órgãos públicos e privados interessados;

II – orientar e assessorar a formulação e coordenação da política municipal de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte;

III – Acompanhar as deliberações e os estudos desenvolvidos no âmbito do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, do Fórum Estadual da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

IV – Sugerir e/ou promover ações de apoio ao desenvolvimento da microempresa e da empresa de pequeno porte local ou regional.

§ 1º. O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito Municipal e será integrado por:

I – um representante do Departamento Municipal de Finanças;

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

- II – um representante do Departamento Municipal da Indústria e Comércio;
- III – um representante do Departamento Municipal de Agricultura;
- IV – por um representante dos Contabilistas;
- V – por um representante das micro e pequenas empresas da cidade;
- VI – por um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;

§ 2º. Os representantes e respectivos suplentes, de que trata os incisos I, II e III do *caput* serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Decreto Membros do Comitê Gestor Municipal deverão ser indicados e no prazo de mais 30 (trinta) dias o Comitê elaborará seu regimento interno.

§ 4º. No regimento interno deverá ser definida a Secretaria Executiva.

§ 5º. A Procuradoria do Município participará do CGM, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento jurídico necessários.

§ 6º. A função de membro do Comitê Gestor Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 2º. Compete ao Presidente do Comitê Gestor Municipal – CGM nos moldes do artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;
- III – assumir a função de Agente de Desenvolvimento, de que trata o artigo 85-A da Lei Complementar nº 123/2006, na redação da Lei Complementar nº 128/2008, ou indicar alguém para essa função, preferencialmente exercendo as funções na Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único. O Agente de Desenvolvimento de que trata o inciso III do “*caput*”:

I – terá por função, além de outras determinadas pelo Comitê Gestor, o exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e regional, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

II – atuará sob a supervisão do Comitê Gestor Municipal;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

II – deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) residir na área do Município;
- b) haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
- c) haver concluído o ensino fundamental.

Art. 3º. O Comitê Gestor Municipal – CGM poderá instituir comitês e grupos técnicos para execução de suas atividades.

§ 1º. O ato de instituição do grupo ou comitê estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

§ 2º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos dos grupos ou comitês técnicos representantes de órgãos e de entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 4º. O CGM deliberará mediante recomendações, podendo, no entanto, tratando-se de matéria não tributária, deliberar com caráter normativo, por meio de Portaria, "ad referendum" das Secretarias Municipais competentes para os assuntos tratados, segundo disposições de seu regimento interno (Lei Complementar Municipal nº 1.641, artigo 3º, § 4º).

Art. 5º. As deliberações do Comitê Gestor Municipal – CGM que aprovem o seu regimento interno e suas alterações deverão ocorrer por maioria absoluta de seus membros (Lei Complementar Municipal nº 1.641/2009, artigo 3º).

Art. 6º. O Comitê Gestor Municipal – CGM contará com uma Secretaria Executiva, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas competências.

§ 1º. O Departamento Municipal de Finanças proverá a Secretaria Executiva do Comitê Gestor Municipal – CGM.

§ 2º. Compete à Secretaria-Executiva:

- I** – promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II** – prestar assistência direta ao Presidente;
- III** – preparar as reuniões;
- IV** – acompanhar a implementação das deliberações;

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

R. Macali, 255 - CX. Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-1122 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Comitê Gestor Municipal – CGM.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos no âmbito das deliberações do Comitê Gestor Municipal – CGM.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmealeiro Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.


LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmealeiro